

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO INTERNACIONAL**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR**

**BERNARDO LEANDRO CARVALHO COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO INTERNACIONAL [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, William Paiva Marques Júnior, Bernardo Leandro Carvalho Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-050-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## DIREITO INTERNACIONAL

---

### **Apresentação**

A presente coletânea é composta dos trabalhos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: “Direito Internacional”, no âmbito do XXXI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 27 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Brasília/Distrito Federal, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), e que teve como temática central: “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”.

Os trabalhos expostos desenvolveram de forma verticalizada diversas temáticas atinentes ao Direito Internacional, especialmente alguns dos clamores do contexto contemporâneo de transpandemia (pós-pandemia), quais sejam: as demandas inadiáveis no campo do controle de convencionalidade, os impactos econômicos/comerciais da integração regional, o papel dos direitos humanos, o compromisso com as pautas do desenvolvimento sustentável e os contratos internacionais. As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas.

Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza, Madson Douglas Xavier da Silva e Thaís Maria Amorim Pinto de Sousa, destacando a relevância do Direito Internacional para a proteção dos recursos naturais brasileiro, sobretudo em relação ao pré-sal, no trabalho intitulado: “A EXPLORAÇÃO DO PRÉ-SAL POR EMPRESAS ESTRANGEIRAS: AUTONOMIA DA VONTADE, AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.351/2010 E A 2ª RODADA DE PARTILHA DE PRODUÇÃO DOS VOLUMES EXCEDENTES DA CESSÃO ONEROSA”.

Gabriela Soldano Garcez e Leonardo Bernardes Guimarães, na pesquisa: “AS APLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL ESPACIAL EM ÁREAS URBANAS: O USO DE SATÉLITES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES”, sustentam a promoção de uma arquitetura urbana baseada em cidades inteligentes. Ao longo do trabalho, portanto, utilizam o Direito Internacional como interdisciplinar para sustentar a sua hipótese.

No trabalho: “ANSIEDADE CLIMÁTICA: UM NOVO DESAFIO PARA O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS”, Gabriela Soldano Garcez e Leonardo

Bernardes Guimarães traçam linhas gerais sobre a ansiedade climática, causada às populações vulneráveis, que estão em constante risco de sofrerem os prejuízos advindos das mudanças climáticas, cada vez mais frequentes.

Mayelle de Souza Pereira, no texto: “ARBITRAGEM NA AVIAÇÃO INTERNACIONAL: PERSPECTIVAS PARA O SÉCULO XXI”, analisa os diferentes atores da aviação, apresentando seu ecossistema, para sustentar que a arbitragem tem vantagens e obstáculos para sua efetivação nesse cenário.

Othon Pantoja Oliveira de Azevedo, Sidney Cesar Silva Guerra e Marcio Luis da Silva Carneiro no texto: “CATÁSTROFES CLIMÁTICAS E DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO DE CASO DAS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL DE 2024”, trazem o resultado de diversas pesquisas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em torno da delimitação conceitual e impactos das catástrofes e desastres, aplicando referidas definições ao Direito Internacional e ao Direito Ambiental.

Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza, Mayelle de Souza Pereira e Thaís Maria Amorim Pinto de Sousa, no texto: “A RELAÇÃO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A AUTONOMIA DA VONTADE: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO”, mencionam a autonomia da vontade como um direito fundamental, vinculando sua aplicabilidade no âmbito do Direito Internacional, sobretudo no tocante ao Direito Internacional Privado.

A pesquisa “O PROCESSO DE NATURALIZAÇÃO E O CONSEQUENTE NOVO PERFIL DA POPULAÇÃO BRASILEIRA”, de autoria de Letícia Silva Carneiro de Oliveira e Ana Cláudia Veloso Magalhães foi apresentado na sequência, analisando conceitos básicos de naturalização e imigração, bem como a aplicabilidade de direitos fundamentais a imigrantes que venham a residir no Brasil.

Alice Rocha da Silva e Andre Pires Gontijo, no texto: “O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL A PARTIR DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA”, enfatizam as relações entre Direito Constitucional e Direito Internacional a partir de decisões da jurisprudência da Corte Internacional de Justiça.

Adriano Luiz do Vale Soares, Luziane De Figueiredo Simão Leal e Sarah Clarimar Ribeiro de Miranda, no texto: “A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE ATIVOS NO BRASIL”, abordam a

relevância da informação ambiental como um princípio constitucional, baseado no acesso à informação. Ao longo do trabalho, trazem exemplos práticos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Caroline Carneiro Maurício, na pesquisa “O PAPEL DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS INTERNACIONAIS NA GOVERNANCA PRIVADA”, destaca as constantes transformações do Direito Internacional, com ênfase para as alterações na área do Comércio Internacional. Destaca, nesse âmbito, a existência de novos atores, sobretudo as associações comerciais internacionais.

Cristiane Feldmann Dutra, José Alberto Antunes de Miranda e Taiane Cardoso Barros por meio da relevância da metodologia empírica para analisar a aplicação do Direito Educacional das Crianças Imigrantes, apontando dados coletados na pesquisa, bem como jurisprudência sobre o tema para a comprovação da hipótese levantada na pesquisa: “DIREITO EDUCACIONAL DAS CRIANÇAS IMIGRANTES EM CANOAS-RS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS”.

Elve Miguel Cenci , Juliana Ducatti Scodro e Mayara Ribeiro Simaro, destacam a relevância dos novos atores globais no cenário do Direito Internacional, em que atores públicos e privados se unem para a resolução de problemas que lhe são comuns, em uma perspectiva de governança no texto: “REGULAÇÃO DAS POLÍTICAS ESG NO CONTEXTO DA GOVERNANÇA GLOBAL E DO PLURALISMO JURÍDICO”.

Na abordagem: “COMENTÁRIOS SOBRE AS CONCEPÇÕES DA LEX MERCATORIA: UM CONCEITO FUNDAMENTAL PARA O SISTEMA JURÍDICO DOS CONTRATOS INTERNACIONAIS DO COMÉRCIO NA ATUALIDADE”, Andreia Carolina de Castro Filizzola, Aurelio Agostinho Da Boaviagem e Paul Hugo Weberbauer, destacam a relevância da análise dos espaços autônomos de regulação do mercado no cenário internacional.

Na pesquisa “TEORIA DA COMUNIDADE GLOBAL DE CORTES: 30 ANOS DEPOIS”, Anderson Santos da Silva, faz uma releitura da Teoria da Comunidade Global de Cortes, retomando o modo como referida teoria foi base para uma série de teorias subsequentes. Sustenta uma maior aplicabilidade dessa teoria no Brasil.

O texto: “CONTRATOS INTERNACIONAIS DO COMÉRCIO E A NOÇÃO DE FORÇA MAIOR: A DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA ENTRE O CIVIL LAW E O COMMON

LAW”, de Andreia Carolina de Castro Filizzola, Paul Hugo Weberbauer e Aurelio Agostinho da Boaviagem, aborda a concepção de força maior nas duas diferentes matrizes de tradição jurídica, aplicando o estudo aos contratos internacionais de comércio.

O trabalho “A UNIÃO EUROPEIA E AS OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS EM PROL DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS”, de Tais Silveira Borges Araújo, analisa as diferentes vinculações normativas que os Estados-Membros possuem no âmbito da União Europeia.

A pesquisa “AS NOVAS ESTRATÉGIAS DO CAPITALISMO CONSCIENTE À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL: OS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE ESG E DE COMPLIANCE NO MUNDO CORPORATIVO”, de Anna Gabert Nascimento, Laura Prado de Ávila e Sabrina Cadó investiga a relevância das normas do mundo corporativo no Direito Internacional, podendo servir como base, também, para o Direito Ambiental. Destaca, nesse sentido, a influência das empresas, a partir da aplicação de códigos própria de regulação, para a proteção do Meio Ambiente.

O texto: “DIREITO INTERNACIONAL DO MAR E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O DIÁLOGO ENTRE REGIMES NORMATIVOS NO COMBATE À ELEVAÇÃO DO NÍVEL DOS OCEANOS”, de autoria de Leonardo de Camargo Subtil, Mario Henrique da Rocha e Anna Gabert Nascimento destaca as perspectivas epistemológica, normativa e institucional para a observação do Direito do Mar. Com referidas observações, sustenta a relevância da pesquisa no âmbito das mudanças climáticas.

O texto: “O ARTIGO 2º DO CÓDIGO CIVIL À LUZ DO PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA: UMA PROPOSTA DE CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE EM PROL DA TEORIA CONCEPCIONISTA NO BRASIL”, de autoria de Eneida Orbage De Britto Taquary, Juliana Daher Delfino Tesolin e Pedro Glukhas Cassar Nunes, aborda a importância do Direito Internacional para a observação das normas internas do Direito brasileiro.

O artigo: “O PRINCÍPIO DA APARÊNCIA NA USUCAPIÃO EM PERSPECTIVA DO DIREITO COMPARADO: BRASIL E PORTUGAL”, de autoria de Danilo Enrique Santos Araújo, tece elementos comparativos entre Brasil e Portugal para a análise do instituto da Usucapião.

A pesquisa “A INTEGRAÇÃO REGIONAL NA AMÉRICA DO SUL COMO PROJETO DE ESTADO E SUPERAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E

IDEOLÓGICAS”, de William Paiva Marques Júnior, foi apresentado na sequência, procurando destacar a relevância de superar as políticas governamentais e ideológicas nos processos de integração, de modo a evitar que projetos como a Unasul, por exemplo, já superada pelo Prosul, sejam arquivados, a depender da ideologia do governo que assume o Estado.

No encerramento, foi apresentada a pesquisa “O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COMO VETOR DE ORIENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL NAS EXPERIÊNCIAS DO MERCOSUL E DA UNIÃO EUROPEIA”, de William Paiva Marques Júnior, enfatizando a relevância da solidariedade no Direito Internacional. Cooperação e solidariedade são paradigmas aptos à superação dos parâmetros de individualidade existentes na sociedade, na proposta do artigo.

Com grande satisfação, apresentamos esta coletânea, que reflete as discussões mais atuais e relevantes realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho em Direito Internacional do XXXI Congresso Nacional do CONPEDI. Os trabalhos ora reunidos não apenas aprofundam os debates teóricos, mas também oferecem reflexões práticas sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelo Direito Internacional em um mundo cada vez mais interconectado e marcado por transformações tecnológicas, econômicas e sociais.

Esperamos que esta obra inspire novas investigações acadêmicas e contribua para a construção de soluções inovadoras e sustentáveis às problemáticas globais. Além disso, acreditamos que os temas abordados possam fomentar o diálogo entre pesquisadores, profissionais e formuladores de políticas públicas, consolidando o

Direito Internacional como ferramenta indispensável para a promoção da justiça, da cooperação e da proteção dos direitos fundamentais no cenário pós-pandêmico.

Agradecemos imensamente a todos os autores, pesquisadores e organizadores que tornaram este trabalho possível e reiteramos nosso compromisso em promover espaços de discussão acadêmica qualificada. Que esta obra sirva como referência para a ampliação dos horizontes do Direito Internacional e como um convite para novas perspectivas diante dos desafios globais do presente e do futuro. Desejamos a todos uma leitura enriquecedora e inspiradora.

Prof. Dr. Bernardo Leandro Carvalho Costa – UFMT (Universidade Federal de Mato Grosso)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) da ESMAT e UFT

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior - UFC (Universidade Federal do Ceará)



## O PAPEL DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS INTERNACIONAIS NA GOVERNANCA PRIVADA

### THE ROLE OF INTERNATIONAL TRADE ASSOCIATIONS IN PRIVATE GOVERNANCE

Caroline Carneiro Maurício <sup>1</sup>

#### Resumo

A globalização tem transformado profundamente as relações jurídicas privadas no mundo atual, especialmente nas contratações internacionais, promovendo a padronização contratual em setores econômicos altamente especializados e transnacionais. A crescente complexidade operacional e a especialização técnica reforçam essa tendência, impulsionada por associações comerciais internacionais que adotam modelos contratuais padronizados e amplamente reconhecidos. Essas associações desempenham um papel crucial na consolidação de práticas comerciais, facilitando negociações e fortalecendo a *lex mercatoria*, uma forma de direito privado transnacional. Este artigo aborda a autorregulação privada no comércio internacional e seus impactos na governança global, analisando a uniformização e harmonização de normas contratuais, além do fortalecimento de redes comerciais. Pretende-se explorar os efeitos da autorregulação na eficácia regulatória, no controle empresarial e nos riscos reputacionais, e examinar as interações entre a *lex mercatoria* e os processos de harmonização em setores-chave do mercado global, contribuindo para a construção de um quadro regulatório mais coerente e eficaz.

**Palavras-chave:** Governança privada, Harmonização, Associações comerciais internacionais, Contratos padrão, *Lex mercatoria*

#### Abstract/Resumen/Résumé

Globalization has profoundly transformed private legal relations in the modern world, especially in international contracts, promoting the standardization of contracts across highly specialized and transnational economic sectors. The growing operational complexity and technical specialization reinforce this trend, driven by international trade associations that adopt standardized and widely recognized contractual models. These associations play a crucial role in consolidating commercial practices, facilitating negotiations, and strengthening the *lex mercatoria*, a form of transnational private law. This article addresses private self-regulation in international trade and its impacts on global governance, analyzing the processes of standardization and harmonization of contractual norms, alongside the strengthening of commercial networks. The aim is to explore the effects of self-regulation on regulatory effectiveness, corporate control, and reputational risks, as well as to examine the interactions between *lex mercatoria* and harmonization processes within key sectors of the

---

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestre em Direito Internacional pela UERJ. Pós-graduada em Direito de Empresas pela PUC-Rio. Advogada formada pela PUC-Rio. Membro do Conselho do Comitê de Jovens Arbitralistas -CJA/CBMA.

global market, thereby contributing to the construction of a more coherent and effective regulatory framework.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Private governance, Harmonization, International trade associations, Standard contracts, Lex mercatoria

## 1. INTRODUÇÃO

A globalização, caracterizada pela intensificação dos processos de internacionalização dos mercados, integração econômica e circulação mundial de fluxos de investimentos e capital,<sup>1</sup> tem provocado transformações significativas na formação das relações jurídicas privadas, com destaque para as contratações internacionais. Essas mudanças têm gerado um movimento de democratização do direito internacional<sup>2</sup>, graças ao surgimento de novos atores no cenário global, diferentes dos Estados, antes considerados como únicos protagonistas da formação dos contornos socioeconômicos do mundo.

Gradualmente, tem-se observado uma diminuição da influência dos Estados na dinâmica global em contrapartida ao crescimento do poder econômico, notadamente, de empresas transnacionais. Essas empresas desempenham um papel significativo na definição dos aspectos políticos, econômicos e sociais do mundo contemporâneo.<sup>3</sup> A diminuição da atuação estatal no contexto do comércio internacional inclui uma função importante normalmente atribuída como decorrente de sua soberania: a produção de normas.

O surgimento de novos atores na esfera internacional e a perda de espaço normativo do Estado estão intimamente relacionados ao fenômeno da fragmentação jurídica no Direito Internacional.<sup>4</sup> O tradicional papel do Estado como principal produtor de normas e detentor do monopólio normativo tem sido desafiado pela crescente participação de outros atores no cenário global,<sup>5</sup> com destaque para atores privados, com interesses particulares.

Diante desse contexto, novos atores, como organizações internacionais, tribunais internacionais, entidades não estatais e associações comerciais internacionais – que são o foco do presente artigo – têm emergido como importantes influenciadores na ordem jurídica internacional. Esses atores têm mostrado grande capacidade de produzir normas e exercer influência em áreas específicas do Direito Internacional.

A pluralidade de atores intervenientes e suas correspondentes fontes normativas exercem influência na fragmentação do Direito Internacional e na multiplicidade de normas

---

<sup>1</sup> Sobre o tema da globalização, ver GUERRA, Sidney (Coord.). **Globalização: desafios e implicações para o direito internacional contemporâneo**. Ijuí: Unijuí, 2006

<sup>2</sup> RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá; ALMEIDA, Bruno. A Cinemática Jurídica Global: Conteúdo do Direito Internacional Privado Contemporâneo. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ- RFD**. v. 1, n. 20, p. 1, 2011

<sup>3</sup> JAYME, Erik. O Direito Internacional Privado do novo milênio: a proteção da pessoa humana face à globalização. In: ARAUJO, Nadia de; MARQUES, Cláudia Lima (organizadoras). **O novo Direito Internacional – estudos em homenagem a Erik Jayme**. Rio de Janeiro: Renovar, p. 2-15, p. 4, 2005

<sup>4</sup> VASCONCELLOS. **Raphael Carvalho. Regionalismo, Multilateralismo, o Mercosul e a OMC: O Rinoceronte do Sul e a Manada**. Belo Horizonte: Arraes Editores p. 13-26, 2017

<sup>5</sup> VASCONCELLOS. **Raphael Carvalho. Regionalismo, Multilateralismo, o Mercosul e a OMC: O Rinoceronte do Sul e a Manada**. Belo Horizonte: Arraes Editores p. 13-16, 2017

potencialmente aplicáveis a uma mesma situação pluriconectada, tal como um contrato internacional. A multiplicidade de fontes normativas, resultante dessa diversidade de influenciadores, desafia a uniformidade e a harmonização das regras internacionais, evidenciando a necessidade de um equilíbrio entre a autorregulação privada e a governança global para assegurar uma eficácia regulatória que atenda aos interesses das partes envolvidas.

O fenômeno da desnacionalização ou privatização da criação de normas só foi possível devido ao empoderamento de atores não estatais, notadamente empresas transnacionais e associações comerciais que representam seus interesses, que diante da perda de autoridade estatal e relativização da sua soberania, têm avocado, cada vez mais para si, a atribuição de produção normativa.<sup>6</sup>

Diante desses fatores somados a inadequação dos clássicos sistemas nacionais de conflitos de leis para reger esse cenário, a autonomia de vontade adquiriu especial relevância no âmbito da contratação internacional no que tange a escolha da lei aplicável.<sup>7</sup> Porém, tradicionalmente, tanto cláusulas de lei aplicável como a aplicação de normas conflituais apontam para a indicação de um direito nacional, que não costuma ser criado para regular especificamente transações internacionais.<sup>8</sup>

Embora a fragmentação jurídica possa trazer maior flexibilidade e adaptação às necessidades específicas de diferentes áreas e *players* do comércio internacional, também traz desafios significativos. A sobreposição de normas e a falta de coordenação entre diferentes regimes podem gerar conflitos normativos, lacunas jurídicas e dificuldades na implementação efetiva das normas.

Contudo, a assunção de atividade regulatória e a criação de normas não estatais pelo empresariado não é novidade no campo do comércio internacional. Na verdade, a autorregulação dos comerciantes encontra sua origem nas corporações de ofício da Idade Média<sup>9</sup>, que muito se assemelham com as atuais associações comerciais internacionais. Esses foram os primeiros contornos do que mais tarde se convencionaria chamar de nova *lex mercatoria*, termo cunhado pelo professor Berthold Goldman.<sup>10</sup>

---

<sup>6</sup> ARROYO, Diego P. Fernández. Denationalising Private International Law – A Law With Multiple Adjudicators And Enforcers. **Yearbook of Private International Law**, v. 20, 2018/2019

<sup>7</sup> ARAUJO, Nadia, **Contratos Internacionais: Autonomia da Vontade, Mercosul e Convenções Internacionais**. 4a. Ed., Rio de Janeiro: Renovar, p. 23- 25, 2009

<sup>8</sup> JUENGER, Friedrich K. Lex Mercatoria and Private International Law. **Louisiana Law Review**, v. 60, n. 4, p. 1133-1150, p. 1133, 1142, 2000. Disponível em: <<https://digitalcommons.law.lsu.edu/lalrev/vol60/iss4/10>>. Acesso em: 10 de jun. 2023

<sup>9</sup> BAPTISTA, Luiz Olavo. **Contratos Internacionais**. São Paulo: Lex Editora, p. 62, 2010

<sup>10</sup> GOLDMAN, Berthold. "Frontières du droit et lex mercatoria". In: **Archives de Philosophie du Droit**, 09 (Le droit subjectif en question), Paris: Sirey, 1964

Atualmente pode ser definida como um conjunto de usos, costumes, princípios e normas formulados pela comunidade empresária para regular suas relações e dirimir conflitos, sendo atributos marcantes desses instrumentos sua característica transnacional, desvinculação da estrutura estatal e a busca pela autossuficiência. Como exemplos de institutos englobados cita-se *soft laws*, convenções internacionais, jurisprudência arbitral e princípios gerais de direito.

A *lex mercatoria*, no entanto, não é isenta de críticas, que tendem a abordar a sua legitimidade, viabilidade e autonomia de suas normas.<sup>11</sup> Apesar de tais discussões, averigua-se a existência de uma aspiração comum da comunidade empresarial por normas distintas das estatais<sup>12</sup> - que têm se mostrado ineficientes para atender seus anseios – e que assegurem segurança e previsibilidade para a realização dos seus negócios.

Não obstante as muitas críticas, é inegável a existência de um desejo comum dentro da comunidade empresarial por um conjunto de normas que se distancie das regras estatais tradicionais, frequentemente vistas como ineficientes e inadequadas para atender às demandas específicas do comércio internacional. As empresas buscam normas que ofereçam maior segurança e previsibilidade, fatores essenciais para a confiança e o sucesso nos negócios globais.

A *lex mercatoria*, com suas práticas e princípios amplamente reconhecidos pela comunidade empresarial, tem emergido como uma resposta para essa necessidade, proporcionando um *framework* regulatório mais ágil e adaptado às realidades do comércio internacional. Assim, apesar dos desafios, a *lex mercatoria* continua a desempenhar um papel crucial na facilitação das transações comerciais globais, refletindo a busca contínua da comunidade empresarial por um sistema jurídico que atenda melhor aos seus interesses e necessidades.

Nesse contexto, associações comerciais internacionais têm desempenhado um papel fundamental na implementação desses princípios da *lex mercatoria* em modelos contratuais. Ao desenvolverem modelos de contratos padronizados, regras e mecanismos de resolução de disputas, essas associações fornecem a infraestrutura necessária para que a *lex mercatoria* funcione efetivamente.

---

<sup>11</sup> ZUBIZARRETA, Juan Hernández. RAMIRO, Pedro. *Against the Lex Mercatoria*. Proposals and Alternatives for Controlling Transnational Corporations. **The Observatory of Multinationals in Latin America- OMAL**, p. 10, 17, 31, 2016

<sup>12</sup> HATZIMIHAL, Nikitas E..The Many Lives-and Faces-of Lex Mercatoria: History as Genealogy in International Business Law. **Law and Contemporary Problems**, v. 71, n. 3, Transdisciplinary Conflict of Laws, p. 169-190, p. 170-172, 2008

A atuação dessas associações complementa e reforça a *lex mercatoria*, criando um ambiente de negócios mais previsível e eficiente, refletindo a busca contínua da comunidade empresarial por um sistema jurídico que atenda melhor aos seus interesses e necessidades no comércio global.

Além disso, a tendência atual de padronização contratual está diretamente relacionada aos processos de uniformização e harmonização, e é mais evidente em setores econômicos específicos que requerem regras particulares devido à sua especialização técnica e complexidade das operações. Transações cada vez mais intrincadas, de alto valor, com múltiplas partes e altos riscos têm exigido instrumentos jurídicos sofisticados e imposto obstáculos no campo das negociações pré-contratuais.

## 2. A CRIAÇÃO DE CONTRATOS PADRÃO POR ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS INTERNACIONAIS

A crescente complexificação das relações econômicas à nível global, constantes evoluções técnicas e a incapacidade de acompanhamento desse cenário por parte do direito estatal gerou a necessidade de criar instrumentos contratuais mais sofisticados para lidar com operações maiores e mais complexas, cada vez mais internacionalizadas.<sup>13</sup>

A insatisfação com o direito estatal, incapaz de acompanhar as rápidas evoluções técnicas de cada setor e a desconfiança da comunidade empresária com os tribunais nacionais, em adição ao seu pleito por segurança jurídica e eficiência contribuíram para a formação de associações comerciais internacionais.

Os contratos internacionais são adequadamente apontados por Strenger<sup>14</sup> como “motor, no sentido estrito, do comércio internacional e, no sentido amplo, das relações internacionais, em todos os seus matizes”. Nesse sentido, há mais de cinquenta anos atrás a tendência de padronização contratual foi antecipada por Clive Schmitthoff<sup>15</sup>, que previu o protagonismo de associações comerciais internacionais no desenvolvimento normativo em setores chaves do comércio internacional, especialmente através de contratos padrão, bem como

---

<sup>13</sup> A simples ligação à mais de um ordenamento jurídico em contratos já eleva o nível de complexidade desses instrumentos. XAVIER JUNIOR, Ely Caetano; RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá; VOLPON, Fernanda Torres. *Contratos Internacionais Complexos em uma Perspectiva Comparada e a Responsabilidade Civil Pré-Contratual*. In: MENEZES, Wagner (org.). **Direito Internacional em Expansão**. v. 16. Belo Horizonte: Arraes, 2019, p. 56-57

<sup>14</sup> STRENGER, Irineu. **Direito do Comércio Internacional e Lex Mercatoria**, São Paulo: ed. LTR, p.109, 1996

<sup>15</sup> SCHMITTHOFF, Clive M. The Unification or Harmonisation of Law by Means of Standard Contracts and General Conditions. In: **The International and Comparative Law Quarterly**, v. 17, n. 3, 1968

o papel central que esses modelos de contratos e suas entidades criadoras viriam a ter nos processos de uniformização e harmonização de normas nessa área.

Tais associações, dotadas de renome e prestígio, atuam em setores altamente especializados do comércio internacional e são, em última instância, representantes dos interesses da comunidade empresária na arena internacional, sendo formadas por empresas e profissionais altamente especializados, que buscam estabelecer normas e práticas que proporcionem segurança jurídica, previsibilidade e eficiência nas transações comerciais internacionais.

O alto nível de especialidade de determinados segmentos do comércio internacional contribuiu para a consolidação dessas associações em setores específicos do mercado, que passaram a promover verdadeira autorregulação privada em alguns deles, criando estruturas próprias de governança de grande sofisticação.

Tais associações facilitam a formação de redes de relacionamento e comunidades de prática entre os comerciantes e profissionais do setor. Isso não apenas fortalece a coesão e a cooperação dentro do setor, mas também promove a disseminação de conhecimento e melhores práticas, contribuindo para a inovação e a eficiência no âmbito do comércio internacional.

Essas associações elaboram modelos contratuais, padrões de conduta e códigos de prática que são amplamente adotados e respeitados pelas empresas do setor. Por meio de comitês técnicos e grupos de trabalho, elas desenvolvem e atualizam continuamente esses instrumentos para refletir as últimas tendências e inovações tecnológicas, garantindo que as normas permaneçam relevantes, eficazes e de acordo com a prática comercial cotidiana.

Destaca-se, dentre as atividades exercidas por essas associações comerciais internacionais, o desenvolvimento de contratos padrão, que são modelos previamente estabelecidos de contratos na forma escrita<sup>16</sup>, utilizados pelos operadores do comércio internacional. Inicialmente, empresas transnacionais de grande porte criaram seus próprios modelos de contratos padrão para negócios com parceiros comerciais. No entanto, com o surgimento de tais associações setoriais, esse cenário foi alterado. Embora ha diferenças entre elas, indiscutivelmente tais associações internacionais tem se tornado cada vez mais protagonistas em setores-chave do mercado global no movimento de padronização de contratos internacionais e uniformização e harmonização das práticas nesses setores.

---

<sup>16</sup> Model contract or set of standard conditions in the written form, the terms of which have been formulated in advance by an international agency in harmony with international commercial practice or usage, and which has been accepted by the contracting parties after having been adjusted to the requirements of the transaction in hand. SCHMITTHOFF, Clive M.. The unification or harmonisation of law by means of standard contracts and general condition. **International and Comparative Law Quarterly**, v. 17, p. 551- 570, p. 551, 1968

Como exemplos de associações comerciais internacionais atuantes em segmentos-chaves da economia, como petróleo, infraestrutura e *commodities*, amplamente conhecidas no mercado, cita-se *Association of International Petroleum Negotiators – AIPN*, *Fédération Internationale des Ingénieurs-Conseils – FIDIC*, *Federation of Oils, Seeds and Fats Associations – FOSFA*, *Grain and Feed Trade Association – GAFTA*, *International Swaps and Derivatives Association – ISDA*, *Baltic and International Maritime Council – BIMCO* entre outras.

Os modelos contratuais por elas criados são desenvolvidos levando em consideração as práticas comuns do setor, suas últimas evoluções, e geralmente contam com a participação de profissionais e empresas da área provenientes de diversos países, sendo modificados para acompanhar eventuais alterações técnicas ou regulatórias.<sup>17</sup>

Contratos redigidos dentro dos parâmetros de um único ordenamento jurídico ou sem considerar as potenciais jurisdições envolvidas não atendem mais às necessidades do empresariado atual. Surgem, assim, instrumentos contratuais que buscam depender menos das leis nacionais e dos tribunais domésticos, dando maior ênfase ao uso da arbitragem internacional<sup>18</sup>, ao reconhecimento e execução de decisões estrangeiras e à autonomia de vontade das partes.

A arbitragem internacional tem se tornado a ferramenta preferida do empresariado para a resolução de disputas comerciais, oferecendo um fórum neutro que é geralmente mais rápido, especializado e menos suscetível a influências locais do que os tribunais domésticos. Os contratos modernos frequentemente incluem cláusulas compromissórias que especificam a arbitragem como o método de resolução de disputas, definindo detalhes como o local da arbitragem, as regras a serem aplicadas e a composição do tribunal arbitral. A Convenção de Nova Iorque de 1958, que facilita o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais estrangeiras em mais de 160 países, sendo um pilar fundamental que sustenta essa preferência pela arbitragem internacional.

A autonomia de vontade das partes é um elemento central nos contratos internacionais, permitindo que as partes escolham livremente, dentre outras questões, a lei aplicável e o foro competente para resolver suas disputas. Isso proporciona às empresas a flexibilidade de

---

<sup>17</sup> RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. MAURÍCIO, Caroline Carneiro. Contratos padrão sob uma perspectiva internacionalista. p. 27-p. 35. In BARBOZA, Heloisa Helena. MELLO, Cleyson de Moraes. SIQUEIRA, Gustavo Silveira. (Coord. Geral). TIBURCIO, Carmen. RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. (Coord. Acad.) **Direito Internacional - O Futuro do Direito**. Rio de Janeiro: Processo, 2023

<sup>18</sup> Sobre arbitragem internacional e suas modalidades, ver DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. **Direito Internacional Privado**. 13. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, pp. 637- 643



selecionar jurisdições e sistemas legais que consideram mais favoráveis e previsíveis, aumentando a segurança jurídica e a confiança nas transações comerciais.

Para criar modelos contratuais adequados, o recurso ao Direito Comparado é essencial, visto que um contrato padrão bem-sucedido precisa ser válido e exequível independente das jurisdições e leis às quais esteja conectado e encontrar mecanismos comuns e soluções conciliadoras entre as diferentes jurisdições.<sup>19</sup>

Ao comparar e analisar diferentes sistemas jurídicos, os redatores de modelos de contratos podem identificar elementos comuns e soluções conciliadoras que garantem a validade e a exequibilidade dos mesmos, independentemente das jurisdições envolvidas. O Direito Comparado permite a criação de cláusulas que harmonizam práticas legais divergentes, abordando questões como a formação de contratos, execução de obrigações, e resolução de disputas de maneira que seja aceitável e funcional em múltiplos contextos legais.

Partindo do pressuposto de que trata-se de um modelo contratual atualizado, cuidadosamente formado e de qualidade, muitas podem ser as vantagens do seu uso, sendo possível mencionar a redução de riscos e custos de transação, a facilitação da etapa pré-contratual, redução do tempo das negociações e sua consequente otimização, bem como a diminuição do esforço cognitivo para redação do contrato, uma vez que o modelo já prevê muitos dos detalhes de determinadas transação, permitindo que as partes se concentrem nas suas disposições mais relevantes.<sup>20</sup>

O processo de desenvolvimento de cada contrato padrão muito varia a depender da associação comercial internacional que o desenvolve, o tipo de operação que pretende reger, bem como os atores que irão participar do processo de elaboração da minuta. Uma das principais finalidades da criação de tais modelos contratuais é a estabilização de práticas e regras do comércio internacional, com o objetivo de garantir maior previsibilidade e mitigar os riscos relacionados à operação que visa regular. Entretanto, algumas dessas vantagens podem ser colocadas em cheque quando se analisa a real utilização dos contratos padrão na prática internacional.

Esses instrumentos estão no cerne da chamada batalha das formas<sup>21</sup>, fenômeno que ocorre durante a fase das negociações, no momento da formação do contrato, quando duas

---

<sup>19</sup> ZWEIGERT, Konrad. KÖTZ, Hein. Introduction to Comparative Law. Volume I- The Framework. **Oxford: Clarendon Press**. 2a Ed., p. 23, 1987

<sup>20</sup> MARTIN, A. Timothy. PARK, J. Jay. Global petroleum industry model contracts revisited: Higher, faster, stronger. **Journal of World Energy Law & Business**, v. 3, n. 1, p. 4- 43, p. 11-12, 2010

<sup>21</sup> RÜHL, Giesela. The Battle of The Forms: **Comparative and Economic Observations**. **University of Pennsylvania Journal of International Economic Law**, v. 24, n. 1, p.189-224, 2003

grandes empresas, atuantes em um segmento do mercado, tentam impor uma à outra suas respectivas minutas contratuais.<sup>22</sup> Esse processo pode ser complexo e desafiador, uma vez que cada empresa busca garantir que seus interesses sejam priorizados e protegidos, resultando em um confronto de termos e condições contratuais.

A batalha das formas pode ser particularmente intensa em setores onde as práticas comerciais são altamente especializadas e as empresas envolvidas possuem normas contratuais bem estabelecidas. Por exemplo, na indústria de construção e engenharia, empresas podem ter minutas de contratos padrão que refletem suas próprias políticas de gestão de risco, métodos de resolução de disputas e critérios de desempenho.<sup>23</sup> Quando duas grandes empresas dessa indústria, por exemplo, entram em negociação, a tentativa de impor uma minuta sobre a outra pode resultar em um confronto prolongado de interesses e em um grande período de negociações.

Uma análise preliminar dos contratos padrão de algumas associações comerciais internacionais demonstra que os contratos padrão por elas criados refletem a preferência pelo uso da arbitragem e, em menor grau, pela eleição de foro e lei aplicável de grandes centros econômicos relevantes para o setor. No entanto, as partes são livres para dispor de formas distintas e excluïrem ou modificarem eventuais cláusulas do modelo contratual com as quais não concordem.

A preferência pelo uso da arbitragem como meio adequado de soluções de controvérsias nos contratos padrão criados por essas associações internacionais reflete tendência já consolidada no âmbito do comércio internacional e a preferência das empresas transnacionais.<sup>24</sup> Trata-se de escolha que reforça o afastamento do aparato estatal para a solução de conflitos e a criação de sistemas de governança privada, visto que muitas dessas associações também oferecem serviços voltados para arbitragem.<sup>25</sup>

Em geral, o uso de contratos padrão no contexto comercial ocorre de duas formas distintas. A primeira é por meio de contratos padrão sob a forma de contrato formulário, como é comum em certos setores de *commodities*. A segunda abordagem é utilizá-los como minutas preliminares e/ou ponto de partida para as negociações contratuais, o que pode resultar em uma

---

<sup>22</sup> RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. Batalha das Formas e Negociação Prolongada nos Contratos Internacionais. In: RODAS, João Grandino (Coord.). **Contratos Internacionais**. 3a Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 251- 282, 2002.; RÜHL, Giesela. The Battle of The Forms: Comparative and Economic Observations. **University of Pennsylvania Journal of International Economic Law**, v. 24, n. 1, 2003

<sup>23</sup> KLEE, Lukas. **International Construction Contract Law**. 1st Ed. John Wiley & Sons, Ltd, 2015

<sup>24</sup> DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. **Direito Internacional Privado**. 13a Ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, p. 633, 2017

<sup>25</sup> Destacam-se a *Federation of Oils, Seeds and Fats Asssociations – FOSFA*, *Grain and Feed Trade Association – GAFTA* no setor de *commodities* agrícolas

fase pré-contratual mais extensa devido às negociações necessárias para a operação objeto do contrato.

O uso de contratos padrão como contrato formulário é comumente adotado em transações simples e é amplamente observado no mercado de *commodities* e de derivativos. Organizações antigas como a *Federation of Oils, Seeds & Fats Associations -FOSFA* e *The Grain and Feed Trade Association-GAFTA*, que possuem excelente reputação em suas respectivas áreas, são reconhecidas por desenvolver contratos padrão sob a forma de formulários.<sup>26</sup> Outro segmento que também faz amplo uso de contratos formulário é o mercado de derivativos, fortemente representado pela ISDA- *International Swaps and Derivatives Association*.

Em resumo, os contratantes precisam apenas preencher informações básicas, como quantidade, preço e termos relacionados à qualidade dos produtos, que englobam os principais pontos da negociação contratual entre as partes. Muito se discute quanto ao papel da autonomia de vontade das partes em contratos como esses,<sup>27</sup> isto porque o segmento de *commodities* é extremamente denso e institucionalizado, mediante a atuação das associações comerciais internacionais, como as citadas. Muitas dessas associações desenvolveram suas próprias instituições arbitrais para dirimir conflitos originados de transações específicas, típicas do setor em questão.

Assim, os modelos contratuais por elas criados costumam prever, entre outras disposições, detalhes sobre a forma de resolução de eventuais conflitos entre as partes, apontando suas próprias câmaras arbitrais para administrarem os procedimentos e elegendo suas normas para reger os processos arbitrais.

Outras associações comerciais são responsáveis pela elaboração de contratos padronizados, cuja formação envolve etapas preliminares, negociações e tratativas prévias. Dessa forma, os contratos não são estabelecidos instantaneamente, como muitas vezes é simplificado em manuais estudantis ou como é o caso dos contratos formulários. Ao contrário, eles são fruto de um processo de formação que demanda tempo, de acordo com a sua natureza e as suas circunstâncias específicas.

Áreas como a indústria de petróleo, gás e infraestrutura exigem negociações mais complexas. Muitos dos contratos padrão patrocinados pelas associações comerciais

---

<sup>26</sup> CREMADES, Bernardo M.; PLEHN, Steven L. The New Lex Mercatoria and the Harmonization of the Laws of International Commercial Transactions. **Boston University International Law Journal**, v. 2, p. 328, 1984

<sup>27</sup> COSTA, José Augusto Fontoura. A Autonomia da Nova Lex Mercatoria e a Estabilização de Relações Comerciais Internacionais. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Ano 2, n. 6, p. 4783-4810, 2013. p. 4796-797

representantes dos *players* desses setores são utilizados para regular operações que envolvem grandes valores econômicos e apresentam complexidades não apenas jurídicas, mas também técnicas.<sup>28</sup>

Esses contratos levam em consideração as características particulares de cada setor abordado e das operações regulamentadas, podendo ter longa duração e envolver múltiplas partes e prestações. A formação de tais contratos não ocorre de maneira imediata, exigindo negociações prévias entre os envolvidos na transação, mesmo que as partes façam uso de um contrato padrão como base para o início das negociações.

As vantagens dos contratos padrão em negociações internacionais como essa incluem a redução dos custos transacionais, facilitação das tratativas, diminuição do tempo de negociação e maior segurança jurídica. No entanto, é necessário ter cautela na fase pré-contratual para evitar uma batalha de formas entre modelos contratuais de associações diferentes. É importante que as partes cheguem a um acordo em relação aos termos do contrato, caso haja conflito entre modelos contratuais.

Nesse contexto, a manifestação de vontade das partes não é expressa de forma única, sem maiores discussões e análises. O desenvolvimento de contratos padronizados por entidades especializadas nesses setores tem como objetivo, entre outros, simplificar as negociações, ao criar um modelo neutro e que abarque todas as posições contratuais<sup>29</sup>, contribuindo para a redução dos custos transacionais relacionados às negociações.<sup>30</sup>

Apesar da existência de semelhanças entre diversos sistemas jurídicos, que possibilitaram a criação de princípios comuns amplamente aceitos em contratos internacionais, é extremamente difícil conciliar as regras específicas e os institutos jurídicos relevantes para regular transações internacionais.

No panorama geral, a constante busca por segurança jurídica e estabilidade nas transações comerciais tem sido o principal impulso para os esforços de uniformização e harmonização de normas no campo dos contratos internacionais, notadamente daqueles encabeçados por entidades de natureza privada. Diante dessa incerteza jurídica, muitas partes

---

<sup>28</sup> EGGLESTON, Karen; POSNER, Eric A.; ZECKHAUSER, Richard. Simplicity and Complexity in Contracts. **University of Chicago Law School, John M. Olin Program in Law and Economics Working Paper**, n. 93, 2000

<sup>29</sup> CASELLA. Paulo Borba. Negociação e formação de contratos internacionais - em direito francês e inglês. **Revista Da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 84/85, p. 124-171, p. 135, 1990; PERILLO, Joseph M., Neutral Standardizing of Contracts. **Pace Law Review**, v. 28, Issue 2, article 2, p. 179- 194, p. 184, 2008

<sup>30</sup> Sobre negociações de contratos complexos sob uma perspectiva comparada ver XAVIER JUNIOR, Ely Caetano; RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá; VOLPON, Fernanda Torres. Contratos Internacionais Complexos em uma Perspectiva Comparada e a Responsabilidade Civil Pré- Contratual. In: MENEZES, Wagner (org.). **Direito Internacional em Expansão**. v. 16. Belo Horizonte: Arraes, 2019

recorrem a instrumentos padronizados para mitigar os riscos decorrentes da fragmentação jurídica e do conflitos de leis.

### 3. A CRIAÇÃO DE ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA PRIVADA NO ÂMBITO DE ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS INTERNACIONAIS

Associações comerciais internacionais têm desempenhado um papel crucial na estruturação e padronização das práticas comerciais em seus respectivos setores. Essas associações elaboram modelos contratuais padronizados que são amplamente adotados pelos agentes do mercado, fornecendo um grau significativo de segurança jurídica e previsibilidade nas transações comerciais. Além disso, essas entidades também estabelecem códigos de conduta e diretrizes operacionais que ajudam a harmonizar as práticas comerciais e a minimizar conflitos.

Alcançar essa uniformização e harmonização é um desafio complexo, dada as divergências entre os sistemas jurídicos existentes. Para promover a uniformização e a harmonização do direito na área de contratos internacionais, entidades internacionais de diferentes naturezas têm adotado iniciativas. Entre elas, destaca-se a criação dos contratos padrão<sup>31</sup> por associações comerciais internacionais.

Destaca-se também o desenvolvimento de mecanismos próprios de resolução de disputas por essas associações comerciais internacionais, notadamente as do setor de *commodities* agrícolas.<sup>32</sup> Tribunais arbitrais e centros de mediação especializados são frequentemente instituídos para lidar com conflitos que surgem no âmbito dos contratos padronizados. Esses mecanismos são preferidos pelos agentes do mercado devido à sua eficiência, celeridade e especialização.

A estrutura de mecanismos de solução de controvérsias, quando aliada aos contratos padrão, desempenha um papel central na criação de um sistema de governança privada robusto e eficaz no comércio internacional. Essa combinação de contratos padronizados e mecanismos especializados de resolução de disputas contribui para a formação de um ambiente regulatório coeso e adaptado às necessidades dos setores específicos. Esse nível de autorregulação

---

<sup>31</sup> GOODE, Roy. Regla, práctica y pragmatismo em el derecho comercial transnacional. In: *Cómo se codifica hoy el derecho comercial internacional?* In: BASEDOW, Jürgen. ARROYO, Diego P. Fernández. RODRIGUEZ, José A. Moreno (eds). **Asunción: La Ley, CEDEP**, 2010. p. 75-106; p. 77-78

<sup>32</sup> POLOVETS, Iryna; SMITH, Matthew; TERRY, Bradley. GAFTA Arbitration as the Most Appropriate Forum for Disputes Resolution in Grain Trade. **Arizona Journal of International & Comparative Law**, v. 30, n. 3 559, p. 559-604, 2013

proporciona uma alternativa confiável aos sistemas judiciais nacionais, que muitas vezes são vistos como inadequados ou ineficazes para lidar com a complexidade e a especificidade das operações internacionais.

A governança privada, apoiada por mecanismos robustos de resolução de disputas, aumenta a credibilidade das associações comerciais internacionais. A confiança dos agentes econômicos nesses sistemas incentiva a adesão às regras e práticas padronizadas, fortalecendo a coesão e a cooperação dentro do setor.

O fortalecimento de comunidades e redes de relacionamento entre comerciantes em determinados setores do mercado, com graus variados de institucionalização estabelece a estabilização das transações internacionais mediante o controle do comportamento pela comunidade empresarial relevante, englobando neste controle o risco reputacional e possíveis desdobramentos.<sup>33</sup>

Por exemplo, no segmento de *commodities* agrícolas, quando tratamos do âmbito de atuação das associações *Federation of Oils, Seeds & Fats Associations -FOSFA* e da *Grain and Feed Trade Association-GAFTA*, por exemplo, tem-se setores altamente especializados e bem estruturados, cujos atores, organizados por meio dessas associações seculares, criaram não só suas próprias regras e modelos de contratos, mas também seus próprios mecanismos e centros de solução de controvérsias.<sup>34</sup>

Dessa forma, argumenta-se que a liberdade dos agentes desses setores econômicos é limitada, visto que a conduta de um agente deste mercado de optar por não utilizar os modelos contratuais criados por essas associações para a realização de operações específicas nem sempre é uma possibilidade fática no universo dos negócios e a sanção para a não adesão às regras impostas pelo mercado tende a ser não poder dele participar.

Infere-se, portanto, que essa padronização pode restringir, de certa forma, a autonomia das partes envolvidas. Os agentes que optam por não utilizar esses modelos contratuais frequentemente enfrentam dificuldades práticas e comerciais. A sanção implícita por não aderir às regras e contratos padronizados é, em muitos casos, a exclusão do mercado, já que esses modelos são vistos como a norma e garantem um nível de segurança e previsibilidade altamente valorizado pelos participantes do mercado.

---

<sup>33</sup> COSTA, José Augusto Fontoura. A Autonomia da Nova Lex Mercatoria e a Estabilização de Relações Comerciais Internacionais. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Ano 2, n. 6, p. 4783-4810, 2013. p. 4796-797

<sup>34</sup> POLOVETS, Iryna; SMITH, Matthew; TERRY, Bradley. GAFTA Arbitration as the Most Appropriate Forum for Disputes Resolution in Grain Trade. **Arizona Journal of International & Comparative Law**, V. 30, n. 3 559, p. 559-604, 2013

A crítica principal é que essa padronização pode resultar em contratos que não refletem plenamente a vontade das partes. Em vez disso, são contratos pré-determinados por regras e práticas estabelecidas pelas associações, deixando pouco espaço para negociação individual. Esse fenômeno é tão pronunciado que alguns argumentam que tais contratos padronizados não são verdadeiros contratos, uma vez que a autonomia de vontade – um dos pilares fundamentais da teoria contratual – é significativamente comprometida.<sup>35</sup> Enquanto esses contratos padrão proporcionam segurança e previsibilidade, nesse caso, eles também restringem a verdadeira autonomia das partes, levantando importantes questões sobre a equidade e a flexibilidade dos contratos padrão no comércio internacional.

Discute-se ainda qual seria o lugar do Estado e do Direito por ele criado diante desse contexto. O direito estatal se mostra tão ineficaz para regular determinados segmentos no âmbito internacional, que alguns, como por exemplo o setor de comércio de diamantes, vem sistematicamente o rejeitando e desenvolvendo suas próprias regras e sistemas de solução de disputas à sua margem.<sup>36</sup>

É bem verdade que somente ao Estado é permitido o uso legítimo da força e o emprego da coerção e é notório que a atividade executiva é monopólio do Estado. Caso uma decisão, seja ela proveniente do poder judiciário ou de um tribunal arbitral, não seja cumprida voluntariamente, caberá ao Estado executá-la.

Porém, questiona-se a real probabilidade de uma empresa atuante em um segmento tão denso do mercado não cumprir espontaneamente com alguma decisão. A ausência de múltiplos atores no setor, fortalecimento da organização da classe e o nível de proximidade do relacionamento entre operadores da área tornam muito alto o risco reputacional de não cumprimento de eventuais decisões.<sup>37</sup>

A legitimidade das normas privadas no contexto de setores altamente especializados é um tema complexo e multifacetado. A ineficácia do direito estatal para regular adequadamente determinados segmentos levou ao desenvolvimento de regras e sistemas de solução de disputas à margem do Estado. Isso se deve, em grande parte, à necessidade de normas mais flexíveis, adaptáveis e rápidas que possam acompanhar a velocidade e a especificidade das operações comerciais nesses setores.

---

<sup>35</sup> SCHMITTHOFF, Clive M.. The unification or harmonisation of law by means of standard contracts and general condition. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 17, p. 551- 570, p. 551-552, 1968

<sup>36</sup> BERNSTEIN, Lisa. Opting Out of the Legal System: Extralegal Contractual Relations in the Diamond Industry. *The Journal of Legal Studies*, v. XXI, p. 115-157, Feb., 1992

<sup>37</sup> COSTA, José Augusto Fontoura. A Autonomia da Nova Lex Mercatoria e a Estabilização de Relações Comerciais Internacionais. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, Ano 2, n. 6, p. 4783-4810, 2013. p. 4796-797

#### 4. CONCLUSÃO

A adoção de modelos contratuais no âmbito internacional é impulsionada pelas próprias empresas transnacionais e *players* do mercado, através de associações comerciais internacionais. Os contratos padrão produzidos por essas associações consolidam práticas comerciais específicas de cada setor na regulação do comércio internacional. Eles têm uma relação estreita com a *lex mercatoria* uma vez que o uso reiterado desses contratos reforça o ciclo de retroalimentação entre a *lex mercatoria*, o movimento de padronização contratual e os processos de harmonização e uniformização em setores chaves do mercado global.

A compreensão desse fenômeno envolve a análise da emergência da autorregulação como uma nova forma de regulação, a partir da perspectiva dos próprios *players* do mercado. Isso resulta na criação de uma estrutura de governança privada setorial, cada vez mais independente e desvinculada da estrutura estatal.

Diante desse cenário, a relevância e a atualidade do tema da autorregulação privada no comércio internacional em um contexto de intensificação dos fluxos comerciais e de empoderamento de novos atores privados mostra-se latente. Mostra-se essencial compreender os impactos desse movimento de autorregulação para aprimorar as práticas comerciais e promover a sustentabilidade e responsabilidade nas relações econômicas.

Tendo em vista a crescente adoção de modelos contratuais padronizados por associações comerciais internacionais, surge a necessidade de compreender como essa forma de regulação emergente influencia as relações econômicas e a eficácia regulatória no âmbito do comércio internacional.

A integração de contratos padronizados com mecanismos especializados de resolução de disputas forma a espinha dorsal de um sistema de governança privada eficaz no comércio internacional. Essa estrutura não apenas melhora a eficiência e a previsibilidade das transações comerciais, mas também reforça a autoridade e a legitimidade das normas estabelecidas pelas associações comerciais internacionais. Ao oferecer soluções rápidas e especializadas para conflitos, esses mecanismos contribuem para um ambiente regulatório mais adaptável e confiável, atendendo melhor às necessidades e expectativas da comunidade empresarial global.

#### 5. BIBLIOGRAFIA



ARAUJO, Nadia, **Contratos Internacionais: Autonomia da Vontade, Mercosul e Convenções Internacionais**. 4a. Ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2009

ARROYO, Diego P. Fernández. Denationalising Private International Law – A Law With Multiple Adjudicators And Enforcers. **Yearbook of Private International Law**, Volume 20 (2018/2019)

BAPTISTA, Luiz Olavo. **Contratos Internacionais**. São Paulo: Lex Editora, 2010

BERNSTEIN, Lisa. Opting Out of the Legal System: Extralegal Contractual Relations in the Diamond Industry. **The Journal of Legal Studies**, v. XXI, p. 115-157, Feb., 1992

CASELLA, Paulo Borba. Negociação e formação de contratos internacionais - em direito francês e inglês. **Revista Da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 84/85, p. 124-171, 1990

COSTA, José Augusto Fontoura. A Autonomia da Nova Lex Mercatoria e a Estabilização de Relações Comerciais Internacionais. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Ano 2, n. 6, p. 4783-4810, 2013

CREMADES, Bernardo M.; PLEHN, Steven L. The New Lex Mercatoria and the Harmonization of the Laws of International Commercial Transactions. **Boston University International Law Journal**, v. 2, 1984

DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. **Direito Internacional Privado**. 13a Ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, p. 633, 2017

EGGLESTON, Karen; POSNER, Eric A.; ZECKHAUSER, Richard. Simplicity and Complexity in Contracts. **University of Chicago Law School, John M. Olin Program in Law and Economics Working Paper**, n. 93, 2000

GOLDMAN, Berthold. Frontières du droit et lex mercatoria. In: **Archives de Philosophie du Droit**, 09 (Le droit subjectif en question), Paris: Sirey, 1964

GOODE, Roy. Regla, práctica y pragmatismo em el derecho comercial transnacional. In: **Cómo se codifica hoy el derecho comercial internacional?** In: BASEDOW, Jürgen. ARROYO, Diego P. Fernández. RODRIGUEZ, José A. Moreno (eds). **Asunción: La Ley, CEDEP**, 2010. p. 75-106

GUERRA, Sidney (Coord.). **Globalização: desafios e implicações para o direito internacional contemporâneo**. Ijuí: Unijuí, 2006

HATZIMIHAL, Nikitas E..The Many Lives-and Faces-of Lex Mercatoria: History as Genealogy in International Business Law. **Law and Contemporary Problems**, v. 71, n. 3, Transdisciplinary Conflict of Laws, p. 169-190, 2008

JAYME, Erik. O Direito Internacional Privado do novo milênio: a proteção da pessoa humana face à globalização. In: ARAUJO, Nadia de; MARQUES, Cláudia Lima (organizadoras). **O novo Direito Internacional – estudos em homenagem a Erik Jayme**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005

JUENGER, Friedrich K. Lex Mercatoria and Private International Law. **Louisiana Law Review**, v. 60, n. 4, p. 1133-1150. Disponível em: <<https://digitalcommons.law.lsu.edu/lalrev/vol60/iss4/10>>. Acesso em: 10 de jun. 2023

KLEE, Lukas. **International Construction Contract Law**. 1st Ed. John Wiley & Sons, Ltd, 2015

MARTIN, A. Timothy. PARK, J. Jay. Global petroleum industry model contracts revisited: Higher, faster, stronger. **Journal of World Energy Law & Business**, v. 3, n. 1, p. 4-43, 2010

PERILLO, Joseph M., Neutral Standardizing of Contracts. **Pace Law Review**, v. 28, Issue 2, article 2, p. 179- 194, 2008

POLOVETS, Iryna; SMITH, Matthew; TERRY, Bradley. GAFTA Arbitration as the Most Appropriate Forum for Disputes Resolution in Grain Trade. **Arizona Journal of International & Comparative Law**, v. 30, n. 3 559, 2013

RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá; ALMEIDA, Bruno. A Cinemática Jurídica Global: Conteúdo do Direito Internacional Privado Contemporâneo. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ- RFD**. v. 1, n. 20, 2011

RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. MAURÍCIO, Caroline Carneiro. Contratos padrão sob uma perspectiva internacionalista. p. 27-p. 35. In BARBOZA, Heloisa Helena. MELLO, Cleyson de Moraes. SIQUEIRA, Gustavo Silveira. (Coord. Geral). TIBURCIO, Carmen. RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. (Coord. Acad.) **Direito Internacional - O Futuro do Direito**. Rio de Janeiro: Processo, 2023

RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. Batalha das Formas e Negociação Prolongada nos Contratos Internacionais. In: RODAS, João Grandino (Coord.). **Contratos Internacionais**. 3a Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 251- 282, 2002.

RÜHL, Giesela. The Battle of The Forms: Comparative and Economic Observations. **University of Pennsylvania Journal of International Economic Law**, v. 24, n. 1, 2003

SCHMITTHOFF, Clive M. The Unification or Harmonisation of Law by Means of Standard Contracts and General Conditions. In: **The International and Comparative Law Quarterly**, v. 17, n. 3, 1968

STRENGER, Irineu. **Direito do Comércio Internacional e Lex Mercatoria**. São Paulo: ed. LTR, 1996

VASCONCELLOS. Raphael Carvalho. **Regionalismo, Multilateralismo, o Mercosul e a OMC: O Rinoceronte do Sul e a Manada**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017

XAVIER JUNIOR, Ely Caetano; RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá; VOLPON, Fernanda Torres. Contratos Internacionais Complexos em uma Perspectiva Comparada e a Responsabilidade Civil Pré-Contratual. In: MENEZES, Wagner (org.). **Direito Internacional em Expansão**. v. 16. Belo Horizonte: Arraes, 2019.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández. RAMIRO, Pedro. *Against the Lex Mercatoria*. Proposals and Alternatives for Controlling Transnational Corporations. **The Observatory of Multinationals in Latin America- OMAL**, 2016

ZWEIGERT, Konrad. KÖTZ, Hein. **Introduction to Comparative Law**. Volume I- The Framework. Oxford: Clarendon Press. 2a Ed., 1987